

LEI N. 3.229, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores ocupantes do cargo de gestor de políticas públicas da administração direta e indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

A partir de 1º de julho de 2017			
CLASSE/REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	6.859,69	7.202,68	7.545,66
CLASSE IV	6.002,23	6.302,34	6.602,45
CLASSE III	5.144,77	5.402,01	5.659,25
CLASSE II	4.287,31	4.501,67	4.716,04
CLASSE I	3.429,85	3.601,34	3.772,83

A partir de 1º de novembro de 2017			
CLASSE/REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	8.356,84	8.774,69	9.192,53
CLASSE IV	7.312,24	7.677,85	8.043,46
CLASSE III	6.267,63	6.581,01	6.894,40
CLASSE II	5.223,03	5.484,18	5.745,33
CLASSE I	4.178,42	4.387,34	4.596,26

A partir de 1º de junho de 2018			
CLASSE/ REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	9.853,99	10.346,69	10.839,39
CLASSE IV	8.622,25	9.053,36	9.484,47
CLASSE III	7.390,50	7.760,02	8.129,55
CLASSE II	6.158,75	6.466,68	6.774,62
CLASSE I	4.927,00	5.173,35	5.419,70

“(NR)”

Art. 2º O Art. 22-A da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22-A.** A Gratificação de Atividade de Gestão – GAG, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será paga aos ocupantes do cargo de gestor de políticas públicas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Rio Branco, 15 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre